

LEI Nº 3422/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a vinculação de incentivos municipais à obrigatoriedade de contratação de jovens Programa Primeiro Emprego), no quadro de funcionários das empresas beneficiadas e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que recebem incentivos da Prefeitura Municipal de Rolândia, tributários, doação, concessão ou permissão de terrenos, oriundos ou não das Leis nº. 2973/2003 e 2976/2003, ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo no âmbito do Município, ficam obrigadas a preencher, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu quadro de funcionários com jovens da faixa etária de 18 a 24 anos, que não tenham tido nenhuma relação formal de emprego.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, os profissionais a serem contratados deverão residir no Município de Rolândia, comprovado pelo domicílio eleitoral.

§ 2º. As empresas deverão destinar vagas a jovem deficiente na proporção da legislação especializada vigente.

§ 3º. Ficam obrigadas a cumprir as exigências do caput deste artigo as empresas com o número de funcionários superior a 10 colaboradores, durante a vigência do benefício, exceto as empresas que receberem doação total do terreno, que deverão atender ao programa por prazo indeterminado.

§ 4º. Para efeito do cálculo percentual, as casas decimais deverão ser sempre arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 2º. Os benefícios desta Lei deverão ser direcionados prioritariamente ao seguinte público:

- I - jovens com matrícula e frequência em curso de 1º, 2º e 3º graus, com curso técnico ou superior concluído, que nunca tenham estabelecido relação formal de emprego;
- II - mulheres, profissionais, desempregadas, que não tiveram oportunidades de emprego formal;
- III - jovens vinculados a Programas de inserção social coordenados pela Secretaria de Assistência Social ou por organização não governamentais;
- IV - jovens até 24 anos, egressos do sistema penal;
- V - jovens portadores de necessidades especiais.

Art. 3º As exigências desta Lei deverão constar do instrumento que autorizar os incentivos tributários, a doação, a concessão ou permissão de terreno, ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo.

Art. 4º O Programa primeiro emprego, será coordenado, supervisionado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em conjunto com Secretária de Assistência Social e Agência do Trabalhador de Rolândia - SINE e também contará com a colaboração do Conselho Municipal de Emprego e Relações do trabalho criado pela Lei nº. 2607/1997.

Art. 5º A seleção dos jovens participantes do programa será feita através da Agência do Trabalhador de Rolândia - SINE, e a contratação serão feitas por seleção dos inscritos a critério das empresas que precisam contratar.

Parágrafo único: A Secretária de Desenvolvimento Econômico e conjunto com a Secretária da Fazenda, fornecerão semestralmente ao SINE - Agência do Trabalhador de Rolândia, relação contendo o nome e endereço das empresas beneficiadas conforme descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º O empregador, respeitada a legislação trabalhista e na forma do regulamento, poderá mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado por outro igualmente inscrito no programa.

Art. 7º As empresas que descumprirem os direitos previstos no art. 1º desta lei durante sua participação no programa, além de inabilitar-se para participação futura, de incentivos do Município, deverão devolver ao município, acrescidos de juros e correção monetária os valores recebidos.

Art. 8º As relações de emprego beneficiadas por esta Lei, devem estar regulares perante a legislação trabalhista e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 9º As empresas que, anteriormente a vigência desta Lei, obtiveram os incentivos constantes no art. 1º, e ainda encontram-se usufruindo dos benefícios, deverão enquadrar-se aos termos da presente no prazo máximo de 180 dias.

Art. 10. As empresas abrangidas por esta Lei, poderão ainda ser beneficiadas por outros programas estadual e federal como o Programa Nacional do Primeiro Emprego conforme Lei Federal nº. 10748/2003 e Decreto nº. 5199/2004.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de Julho de 2010.

JOHNNY LEHMANN **LEILA MARIA TORRES**
 Prefeito Municipal **Secretária Municipal da Administração**

Prefeitura Municipal de Rolândia

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

A Secretaria de Fazenda do Município de Rolândia, nos termos do artigo 104, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rolândia, torna público as despesas realizadas com publicação de matéria em meios de comunicação relativa ao período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2010.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS EFETIVADA COM PUBLICIDADE DE JANEIRO A JUNHO DE 2009- ART.104 § ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DATA	PARMAMO	ORGÃO	VAL. EMPENHADO	VAL. PAGO
4/1007	332	POSTO DA TRIBUTA DO NORTI SIA	12.800,00	9.800,31
4/1007	312	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	18,00	18,00
4/1007	313	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	98,00	98,00
14/1007	807	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	324,00	324,00
14/1007	828	IMPRESSA NACIONAL	212,99	212,99
21/1007	1182	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	148,00	148,00
25/1007	1181	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	318,39	342,98
25/1007	1184	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	112,00	112,00
25/1007	1188	CAD. ECONÔMICA FEDERAL	80,00	80,00
26/1007	1387	VALMICO & VALMICO S/A LTDA ME	488,00	488,00
27/1007	1188	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	98,00	98,00
1/0007	1188	POSL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	29.000,00	29.000,00
20/1007	807	P.S. PRODUÇÕES LTDA	13.000,00	13.000,00
1/0007	807	P.S. PRODUÇÕES LTDA	9.000,00	9.000,00
2/0007	808	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	80,00	80,00
11/0007	2688	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	18,00	18,00
11/0007	2688	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	18,00	18,00
11/0007	2688	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	18,00	18,00
11/0007	2688	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	80,00	80,00
22/0007	3128	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	128,00	128,00
26/0007	3804	POSL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	27.880,00	27.880,00
11/0007	4628	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	178,00	178,00
24/0007	2128	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	400,00	400,00
20/0007	808	POSL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	20.000,00	20.000,00
12/0007	807	IMPRESSA NACIONAL	212,99	
12/0007	808	IMPRESSA NACIONAL	322,98	
14/0007	808	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	200,00	144,00
20/0007	808	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	258,00	258,00
20/0007	2128	POSL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	20.000,00	20.000,00
14/0007	8431	P.S. PRODUÇÕES LTDA	3.800,00	3.800,00
14/0007	8437	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	18,00	18,00
20/0007	888	POSL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	25.120,00	25.120,00
1/0007	8432	POSL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	200.000,00	
1/0007	8024	IMPRESSA NACIONAL DE PROPAGANDA E CRIAÇÃO	10.000,00	
16/0007	7007	DEPARTAMENTO DE EMPRESA OFIC. ESTADO	98,00	98,00
TOTAL			401.228,43	177.849,82

O Exame da Mama

O câncer de mama tem sido bastante visado pelos vários tipos de mídia e, a cada dia, o público em geral torna-se mais consciente das dramáticas dimensões deste problema. Entretanto, estar consciente implica em não somente saber da existência, mas em adquirir hábitos que reflitam na prática as informações apreendidas.

Como proceder então para prevenir ou detectar precocemente alterações potencialmente graves na mama? Este breve artigo pretende esclarecer alguns aspectos importantes relacionados ao exame clínico da mama e aos principais exames complementares.

Examinando as mamas

O auto-exame é a peça-chave. Consiste na palpação circular, metódica e sequencial de todos os quadrantes e do complexo areólo-papilar, utilizando a polpa dos dedos. O objetivo é detectar nódulos, massas, depressões, retrações e aderências.

Preferencialmente, o exame deve ser realizado entre o sétimo e o décimo dia do ciclo menstrual. Na presença de qualquer alteração, procure seu médico.

O exame clínico do médico consistirá em 4 passos: inspeção estática (o médico simplesmente observa a mama em repouso em algumas posições), inspeção dinâmica (a paciente realiza alguns movimentos enquanto o médico procura detectar visualmente alterações como nódulos ou retrações), palpação (como no auto-exame) e expressão (a mama é "ordenhada"; fluxos mamilares claros ou hemorrágicos sugerem a possibilidade de câncer e a necessidade de realizar exames adicionais).

Nem todo fluxo mamilar significa câncer - doenças benignas, como o Papiloma Intraductal, podem produzir fluxos hemorrágicos. A avaliação médica é imprescindível em todos os casos.



DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA



Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP: 86.600-000 - Rolândia - PR

Telefone geral (43) 3255-8600 - Fax geral: (43) 3255-8824

E-mail Secretaria Geral: secretariageral@rolandia.pr.gov.br

ESTA PUBLICAÇÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO ENDEREÇO

www.rolandia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2010
Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de fotocópias, encadernações, plastificações, plotagens e impressões.
Tipo: Menor Preço por Lote.
Preço Máximo Total Admitido: R\$ 162.860,50.
Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 22/07/2010 às 09:00 h.
Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 - Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.
Rolândia, 09 de julho de 2010.
José Tkaczuk Junior Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2010
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de capoeira, produtos de manicure e acessórios para oficina de música.
Tipo: Menor Preço por Lote.
Preço Máximo Total Admitido: R\$ 2.617,27.
Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 22/07/2010 às 14:00 h.
Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 - Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.
Rolândia, 09 de julho de 2010.
José Tkaczuk Junior Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2010
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Tipo: Menor Preço por Item.
Preço Máximo Admitido: R\$ 60.454,94
Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 23/07/2010 às 14:00 h.
Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 - Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.
Rolândia, 09 de julho de 2010.
José Tkaczuk Junior Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

TERMO DE REVOGAÇÃO
Pregão nº 065/2010
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos.
A presente licitação foi instaurada com o objetivo de registrar preços para eventual aquisição de materiais elétricos conforme acima exposto. Sucede que, após o início do procedimento licitatório, ocorreu o seguinte fato: Concluiu-se que, o Pregão Presencial n.º 046/2010, referente à registro de preços para materiais elétricos, o qual havia sido anulado erroneamente, teve a sua anulação revista, corrigindo todas as ocorrências errôneas, validando assim o processo licitatório.
Desta forma torna-se desnecessário a continuação do Pregão Presencial n.º 065/2010, em vista da validade do Pregão n.º 046/2010.
Assim sendo, dado que se mostra inoportuna e inconveniente a contratação do objeto especificado supralicitado, decido REVOGAR a presente licitação, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do Art. 49 da Lei nº 8.666/93.
Dê-se ciência aos interessados.
Rolândia, 08 de julho de 2010.
JOHNNY LEHMANN PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2010
Ratifico o Processo de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, para eficácia do ato, Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores, consoante os seguintes dados:
Objeto: Alienação de terreno em zona industrial, com desconto de 70% (setenta por cento) do total avaliado do lote de terras n.º27-A-4, da Gleba Roland, Pq. Industrial Barra Grande, Município de Rolândia, para fins de incentivo à industrialização à empresa que venha a construir indústria de produção de laminados de alumínio.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
Favorecido: TRILHOPAR ALUMINIOS LTDA.
Valor Total: R\$ 14.546,18 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).
Dê-se ciência aos interessados.
Rolândia - Pr, 09 de julho de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2010
Ratifico o Processo de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, para eficácia do ato, Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores, consoante os seguintes dados:
Objeto: Aquisição de 04 compressores para uso odontológico com sistema de filtragem, conforme registro de preços do Pregão Eletrônico nº107/2009 - SRP do Ministério da Saúde.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Favorecido: DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA.
Valor Total: R\$ 9.039,60 (nove mil e trinta e nove reais e sessenta centavos).
Dê-se ciência aos interessados.
Rolândia - Pr, 09 de julho de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito do Município

AVISO DE INEXIGIBILIDADE
O Município de Rolândia torna público que procederá a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2010 , de acordo com as seguintes condições:
Objeto: Aquisição de 05 autoclaves de mesa para uso odontológico, conforme registro de preços do Pregão Eletrônico nº107/2009 - SRP do Ministério da Saúde.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Favorecido: BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP.
Valor total: R\$ 11.239,95 (onze mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).
Pagamento: Único, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de fatura.
Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores.
Dê-se ciência aos interessados.
Rolândia - Pr, 09 de julho de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito do Município

TERMO DE ANULAÇÃO
Pregão nº 046/2010
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos.
A presente licitação foi instaurada com o objetivo de registrar preços para eventual aquisição de materiais elétricos conforme acima exposto.
Sucede que, a Administração, em um primeiro momento, agiu erradamente ao anular a fase de lances inicialmente realizada, quando acolheu as razões recursais carreadas pela empresa Santos e Quiroga Ltda. A partir daí, o que mais ocorreu no certame estava evado de nulidade.
Ocorre que, no intuito de tentar corrigir tal ilegalidade, a administração novamente incidiu em erro. Tal afirmação é feita com base no fato de que, a providência correta era anular o que se sucedeu após o acolhimento das primeiras razões recursais e não todo o processo licitatório.
Assim sendo, visando corrigir todas as ocorrências errôneas até a presente data, decido ANULAR a anulação total do processo, considerando-se válidos os atos ocorridos até a primeira sessão de lances na data de 30.04.2010, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do Art. 49 da Lei nº 8.666/93. Homologando-se o processo licitatório de acordo com os lances e vencedores na ata de 30.04.2010.
Dê-se ciência aos interessados.
Rolândia, 09 de julho de 2010.
JOHNNY LEHMANN PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3418/2010
SÚMULA: Obriga a colocação de placas informativas no interior de todos os meios de transportes coletivos e Táxi que atuam na Cidade de Rolândia e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica obrigatória a colocação de placa ou cartaz informativo no interior dos meios de transporte coletivo e táxis que trafegam na cidade de Rolândia, contendo mensagens sobre a prevenção e combate à violência, à pedofilia e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.
Parágrafo único: A placa ou cartaz deve conter também o número do "disque 100" para denúncias contra a pedofilia e abuso sexual contra crianças e adolescentes.
Art. 2º A placa de que trata o caput deste artigo deverá: I - possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m, para os Ônibus e de 0,30 m X 0,15 m, para os Táxis e Vans;
II - serem legíveis com caracteres compatíveis;
III - afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral;
IV - Conter no mínimo a seguinte frase:
"DISQUE 100"
Vamos combater a Pedofilia e a Violência contra Criança e Adolescente. Denuncie ou a vítima pode ser seu Filho(a). Não é necessário se identificar
Art. 3º Nos veículos que possuam propaganda televisiva, ou por painéis eletrônicos, deverão ser inseridos na programação no intervalo mínimo de 07 minutos mensagem sobre o assunto, bem como, anunciar a existência do "disque 100" contra a pedofilia.
Art. 4º Nos veículos menores como carros e Vans, deverão ser colocadas as mensagens em adesivos nas medidas estabelecidas no item I do Art. 2º e de maneira que sejam visualizados de dentro e por fora, inclusive em veículo de transporte escolar.
Art. 5º As empresas e ou proprietários dos veículos acima mencionados que não cumprirem as determinações desta lei, serão multadas em no mínimo 10 Unidade Fiscal do Município - UFM e no máximo 100 UFM.

Parágrafo Único: No caso de reincidência os valores acima serão dobrados.

Art. 6º Nos novos Contratos de concessão e ou permissão, bem como nas renovações e aditivos efetuados pelo Executivo, deverão constar as exigências desta lei.

Art. 7º As empresas e ou proprietários dos veículos acima mencionados terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para tornar efetiva as medidas necessárias a seu cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de Julho de 2010.

JOHNNY LEHMANN **LEILA MARIA TORRES**
Prefeito Municipal **Secretária de Administração**

LEI Nº 3419/2010
SÚMULA: Institui a Comenda Paulo Freire e da outras especificações:
A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituída a Comenda Paulo Freire.
Art. 2º - A Comenda Paulo Freire destina-se a homenagear pessoas físicas e jurídicas que se tenham destacado na promoção da educação, em todos os níveis educacionais, por ações voltadas para:
I - o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em prol do bem-estar da humanidade;
II - contribuições literárias, projetos educacionais;
III - campanhas educativas;
IV - movimentos e manifestos a favor do ensino básico;
V - políticas e projetos voltados para o desenvolvimento da educação;
VI - trabalhos e projetos que combatam a fome, miséria e que promovam a geração de emprego e renda por meio da educação;
VII - relevante destaque no exercício legal da profissão de professor;
Art. 3º - A Comenda Paulo Freire será concebida anualmente mediante projeto de lei, sendo que todos os membros do Legislativo Municipal poderão propor para pessoa jurídica ou física:
Art. 4º - Os agraciados receberão um diploma, na forma do cerimonial estabelecido pelo Legislativo Municipal.
Art. 5º - Os diplomas terão as assinaturas de todos os membros do Legislativo:
Parágrafo Único. As especificações do diploma devem seguir o modelo anexo ao presente projeto.
Art. 6º - A Câmara Municipal de Rolândia, manterá livro de registro próprio, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e realizações.
Art. 7º - A comenda será concedida em cerimônia a se realizar na semana que comemora o dia do professor, havendo possibilidade de ser realizado um festival intitulado "Festival Paulo Freire" para a concessão dos prêmios e apresentação de trabalhos de alunos da rede pública e privada, tendo a possibilidade ainda de ser uma ação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A apresentação dos projetos concedendo a honraria deverá ser proposta até o mês de Agosto de cada para que possa participar da cerimônia realizada na semana do dia do professor do mesmo ano em que for apresentada.

§ 2º - A concessão da Comenda em data diferente da estabelecida no caput deste artigo só poderá ser outorgada se houver consenso de todos os vereadores, sendo vedado ao vereador mais de 02 (duas) outorgas por legislatura.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de Julho de 2010.

JOHNNY LEHMANN **LEILA MARIA TORRES**
Prefeito Municipal **Secretária de Administração**

LEI Nº 3420/2010
SÚMULA: Institui no calendário de comemorações oficiais do Município, o Dia da Lei Maria da Penha a ser comemorado anualmente no dia 07 de Agosto.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Rolândia o Dia da Lei Maria da Penha a ser comemorado anualmente no dia 07 de Agosto, em homenagem à promulgação da Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
Art. 2º - O Poder Executivo determinará a inclusão Dia da Lei Maria da Penha no calendário de comemorações oficiais do Município de Rolândia.
Art. 3º - No Dia da Lei Maria da Penha poderão ser realizadas atividades pelos diversos serviços da sociedade civil e o Poder Público, de forma a dar conhecimento à Lei Maria da Penha e também fomentar a prevenção contra este tipo de violência abordando os seguintes temas:
I - o disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal;
II - o disposto na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher;
III - o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;
IV - os meios e os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; e
V - outras atividades afetas ao tema violência contra a mulher.
Art. 4º - O objetivo da lei é propiciar a realização de encontros, exposições, estudos e debates relacionados a questões que envolvam a coibição da violência doméstica e familiar contra a Mulher.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de Julho de 2010.
JOHNNY LEHMANN LEILA MARIA TORRES Prefeito Municipal Secretária de Administração

Art. 6º - O Poder Executivo determinará a inclusão dessas datas no calendário de comemorações oficiais do Município de Rolândia.

Art. 7º - Na semana Monteiro Lobato poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - cerimônia de abertura da Semana;

II - oficinas artísticas promovidas pelas escolas para os seus alunos;

III - Feira do Livro para os públicos infantil e adulto;

IV - apresentações artísticas para a comunidade;

V - concursos culturais.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação baixar as demais normas e providências para a implantação da Semana Monteiro Lobato no Município de Rolândia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de Julho de 2010.

JOHNNY LEHMANN **LEILA MARIA TORRES**
Prefeito Municipal **Secretária de Administração**



EXPEDIENTE

Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro
CEP: 86.00-000 Rolândia PR
Telefone geral (43) 3255-8600
Fax gera: (43) 3255-8624
e-mail: Secretaria Geral
pmrolandia@onda.com.br

Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - Centro - CEP: 86.600-000

e-mail Secretaria Geral:

secretariageral@rolandia.pr.gov.br

